

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

**RESOLUÇÃO Nº 315/97-CEPE, de 03 de outubro de 1997.**

**Dispõe sobre a instituição do Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD.**

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 186ª reunião ordinária, de 22.08.97 e considerando ainda:

- o Parecer CEPE nº. 650/97, proferido na 184ª. Reunião Ordinária do Colegiado, em 03 de abril de 1997;

- o disposto na Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1.977, que trata dos estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º. grau e supletivo, bem como Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982, que a regulamenta;

## **RESOLVE**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** É instituído na UFSCar o Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD, destinado a aprimorar a formação de discentes de Pós-Graduação, oferecendo-lhes adequada preparação pedagógica, através de estágio supervisionado em atividades didáticas de graduação.

**Art. 2º.** Podem participar do PESCD os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, da Universidade Federal de São Carlos.

**Art. 3º.** A integração do pós-graduando ao PESCD efetua-se mediante a sua participação em projeto vinculado a determinada disciplina e supervisionado pelo Professor Responsável por esta.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

**Parágrafo Único.** Para a participação no projeto deve ser elaborado plano específico das atividades a serem desenvolvidas, conforme modelo constante do Anexo I.

**Art. 4º.** A conclusão do estágio curricular na forma disciplinada nesta Portaria dá origem a créditos correspondentes no curso de pós-graduação, em quantidade a ser determinada pela Coordenação de Pós-Graduação - CPG - do curso a que está vinculado o pós-graduando, até o máximo de 10% (dez por cento) do total exigido de créditos em disciplinas.

**Art. 5º.** A participação do pós-graduando no PESCD limita-se ao prazo de 01 (um) semestre letivo, podendo os alunos de Doutorado requerer a sua prorrogação por até igual período.

**Art. 6º.** As atividades de estágio desenvolvidas pelo aluno não devem exceder o total de 10 horas semanais e condicionam-se à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de pós-graduação.

**Parágrafo Único.** O total de horas-aula assumidas pelo estagiário não excederá, em qualquer caso, a 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

**Art. 7º.** As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no âmbito do PESCD têm a natureza de estágio curricular e não geram vínculo empregatício de qualquer espécie com a Universidade Federal de São Carlos.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 8º.** O PESCD é coordenado por uma Comissão constituída pelo Vice-Reitor da UFSCar, como Presidente, pelo Pró-Reitor de Graduação, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e por um representante do corpo discente da Pós-Graduação da UFSCar, o qual será escolhido entre seus pares.

**Art. 9º.** Cabe à Comissão Coordenadora do PESCD a regulamentação do Programa e o acompanhamento de sua execução, através da apreciação dos relatórios semestrais de avaliação encaminhados pelos Centros.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

**Art.10.** No âmbito dos Centros, o PESCD é coordenado pela CPG do Curso a que está vinculado o pós-graduando.

**Parágrafo Único.** Cabe à CPG:

I - estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção de candidatos;

II - selecionar os candidatos inscritos, mediante exame de projetos de participação;

III - efetuar, ao final do período, a avaliação dos relatórios de estágio, encaminhando-a à Comissão Coordenadora do PESCD.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

**Art. 11.** A implementação do PESCD, bem como a sua sucessiva execução depende de regular tramitação pelas instâncias acadêmicas competentes, nos termos dos artigos seguintes e nos prazos definidos em calendário acadêmico a ser oportunamente aprovado pelo CEPE.

**Art. 12.** Cabe aos Conselhos de Coordenação de Curso definir as disciplinas da graduação passíveis de inclusão no Programa, encaminhando a respectiva relação à Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 13.** Cabe à CPG de cada Curso interessado, com base na relação apresentada pelos Conselhos de Coordenação de Curso, determinar quais as disciplinas compatíveis com o seu programa específico, divulgando aos pós-graduandos a relação final de disciplinas disponíveis para o estágio.

**Art. 14.** O pós-graduando interessado na realização do estágio deve escolher a disciplina de seu interesse, elaborando, juntamente com o professor responsável por esta, o Plano de Atividades do Estagiário, referido no art. 3º, parágrafo único.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Professor Responsável decidir sobre a participação de um Professor Orientador Pedagógico, a ser escolhido dentre os indicados pela Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 15.** Os docentes vinculados aos Departamentos do Centro de Educação e Ciências Humanas, ou que tenham formação específica em área afim, ainda que

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

pertencentes a outros Departamentos, podem candidatar-se à participação no PESCD, como Orientadores Pedagógicos.

**Parágrafo Único.** Os Departamentos devem elaborar, a cada semestre, a relação dos professores interessados em participar do Programa, encaminhando-a à Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 16.** O Plano de Atividades do Estagiário integra o Plano de Ensino da disciplina escolhida, devendo ser encaminhado, em anexo àquele, juntamente com a Ficha de Estágio, à CPG, para apreciação.

**Art. 17.** Uma vez aprovado pela CPG o Plano de Atividades do Estagiário, será o pós-graduando inscrito no PESCD, encaminhando-se a documentação pertinente ao Departamento responsável pela oferta da disciplina.

**Art. 18.** O Plano de Ensino da disciplina deve ser aprovado pelo Departamento, pela Coordenação do Curso e pelo respectivo Conselho Interdepartamental.

**Art. 19.** Regularmente aprovado o Plano de Ensino, deve ser firmado Termo de Compromisso de Estágio entre o pós-graduando e a UFSCar, onde sejam estabelecidas as condições específicas de realização do estágio, tais como carga horária, período de realização da atividade e nomeação do Professor Responsável e, se for o caso, do Professor Orientador Pedagógico.

**Art. 20.** A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada estagiário admitido ao PESCD.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** É vedada a atribuição ao estagiário de responsabilidade por atividades de avaliação de discentes da graduação.

**Art. 22.** Ao final do estágio, deve o estagiário encaminhar à CPG o respectivo Relatório de Atividades, com parecer do Professor Responsável e do Orientador Pedagógico, quando houver, conforme requisitos constantes do Anexo II.

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**Art. 23.** Cabe à CPG, após avaliação do relatório final, conceder ao pós-graduando os créditos correspondentes, nos termos do art. 4º., bem como o Certificado de Participação no PESCD, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Coordenadora do PESCD.

**Art. 24.** A Comissão Organizadora do PESCD promoverá eventos destinados à discussão de temas relacionados ao processo ensino-aprendizagem, dos quais devem participar os estagiários e Professores Responsáveis envolvidos no Programa.

**Art. 25.** O Termo de Compromisso de Estágio deve ser assinado, de parte da UFSCar, pelo Professor Responsável pela disciplina.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo Reitor.

Prof. Dr. José Rubens Rebelatto  
Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa

**PLANO DE ATIVIDADE - PESCD**

Aluno de pós-graduação: \_\_\_\_\_

Professor responsável pela disciplina: \_\_\_\_\_

Professor orientador pedagógico (quando houver) \_\_\_\_\_

Disciplina: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

**1-** Justificativa pormenorizada da participação do aluno no programa, onde fiquem evidenciadas a conveniência da participação e os reflexos da colaboração na disciplina.

**2-** Tarefas a serem desenvolvidas pelo aluno e respectiva carga horária semanal:

- tópicos de eventuais aulas (teóricas, práticas, exercícios, projetos) que serão auxiliados pelo aluno.
- textos que serão gerados.
- participação em atividades de avaliação do aprendizado dos alunos inscritos na disciplina .
- atendimento às atividades em classe e extra-classe.

**3-** Cronograma de desenvolvimento das atividades em função do programa da disciplina.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Prof. Responsável  
pela disciplina

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Prof. Orientador  
no Programa de Pós-Graduação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Orientador  
Pedagógico

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno de  
Pós-Graduação

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES - PESCD**

O relatório de atividades, a ser elaborado pelo aluno, deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

1- Descrição de todas as atividades realizadas e respectiva carga horária (aulas, atividades extra-classe, avaliação de aprendizagem etc).

2- Avaliação do impacto de sua participação na disciplina para a melhoria da aprendizagem dos alunos de graduação e sugestões (se houver) para o aprimoramento da disciplina.

3- Avaliação crítica de sua participação nas diferentes atividades, incluindo, aqui, a relativa aos eventos destinados à discussão de temas relacionados ao processo ensino-aprendizagem.

4- Sugestões para melhoria do PESCD.

O relatório, assim como o Plano de Atividades, deverá ser assinado por:

- Professor responsável pela disciplina, Professor Orientador de Pós-Graduação no Programa, aluno de Pós-Graduação e Orientador Pedagógico, quando houver.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPE Nº 315/97

## FICHA DE OFERTA

Aluno de pós-graduação:

Mestrado

Doutorado

Disciplina da graduação: \_\_\_\_\_

Professor Responsável pela disciplina: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Depto: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ Turma \_\_\_\_\_

### Parecer da CPG

data	assinatura do coordenador

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**Termo de Compromisso  
que entre si celebram a  
Universidade Federal de  
São Carlos e o aluno >>>>,  
do Curso de >>>>**

Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede à Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CGC-MF 45.358.058/0001-40, neste ato representada, nos termos do art. >>, da Portaria GR nº. >>>/97, pelo Professor >>>>>>>, responsável pela Disciplina>>>>>>>, do Departamento>>>>>>>, doravante denominada UFSCar, e o aluno >>>>>>>>>, matriculado no Curso de >>>>>>>>, doravante denominado ESTAGIÁRIO,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CEPE nº.315/97, bem como na Portaria GR nº. >>>, de >> de >>>> de 1997, que instituíram o Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD;

**CONSIDERANDO** o constante do Processo Administrativo nº. 23112.>>>>/97->>;

TÊM POR JUSTO E COMPROMISSADO o que segue:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

I.1. É OBJETO deste a realização de estágio na Disciplina de >>>>>>>>>, do Departamento >>>>> da UFSCar.

I.2. As atividades a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO são as estabelecidas no seu Plano de Atividades regularmente aprovado pela respectiva Coordenação de Pós-Graduação.

### **Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

II.1. Durante o período de estágio, o ESTAGIÁRIO sujeitar-se-á às normas regimentais do Departamento, às disposições da Resolução CEPE nº. >> e pautará sua conduta técnica segundo orientação do Professor Responsável pela Disciplina.

II.2. A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, em conformidade com o art. 4º. da Lei 6.494/77;

II.3. O ESTAGIÁRIO não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFSCar.

II.4. O Estágio, que objetiva a formação e aperfeiçoamento pedagógico do ESTAGIÁRIO terá a duração de ..... (.....) meses, a contar de ..../..../.... .

II.5. A jornada de estágio será a estabelecida no respectivo Plano de Atividades do Estagiário.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

## Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

III.1. É facultado à UFSCar suspender o estágio, mediante decisão fundamentada e ouvido sempre o ESTAGIÁRIO.

III.2. Constituem motivos para a interrupção automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio o abandono do curso ou o trancamento de matrícula pelo ESTAGIÁRIO;

III.3. É facultado ao ESTAGIÁRIO desistir do estágio, mediante comunicação à UFSCar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

## Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IV.1. O ESTAGIÁRIO declara que está de acordo com o estabelecido no presente Termo.

IV.2. O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas importará, de pleno direito, na suspensão imediata do estágio, considerando-se também rescindido o presente termo, para todos os efeitos.

ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente ajuste, em três vias de igual forma e teor e para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, >> de >>>>>>> de 1997.

\_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO

\_\_\_\_\_  
UFSCar

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_